



REGIMENTO ESCOLAR 2026

**Av. Cel. Armando Rubens Storino, nº 2660
Jd. Paraíso, Pouso Alegre, MG**

ÍNDICE

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
TÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS	1
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL	1
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	2
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	2
CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS DA ESCOLA	3
CAPÍTULO V - DOS CURSOS OFERECIDOS	3
TÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE GESTÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	3
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE GESTÃO ESCOLAR	3
CAPÍTULO II - DA DIRETORIA	4
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA	4
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA	4
CAPÍTULO III - DA SECRETARIA	6
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO	6
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO	6
CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS GERAIS	7
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	7
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA	7
CAPÍTULO V - DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS	9
SEÇÃO I - DO NÚCLEO DE MEDIAÇÃO E ORIENTAÇÃO ESCOLAR	9
SEÇÃO II - DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL	9
SEÇÃO III - DA BIBLIOTECA	10
CAPÍTULO VI - DAS INSTITUIÇÕES DOCENTES E DISCENTES	10
SEÇÃO I - DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS	10
TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	101
CAPÍTULO I – DO GRUPO DIRETOR	11
CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE CLASSE	11
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	11
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DO ENSINO	11
SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL	11
SEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL	12
CAPÍTULO II - DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS	12
SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL	12
SEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL	12
TÍTULO VI - DO REGIME ESCOLAR	123
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	13
CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA	13
CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA	14
CAPÍTULO IV - DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL	14
CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO POR AUXILIARES TERAPÊUTICOS (ATs) CONTRATADOS PELA FAMÍLIA	

CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS	14
TÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO ESCOLAR	14
CAPÍTULO I - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	14
CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	15
CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	15
CAPÍTULO IV - DA PROMOÇÃO	17
TÍTULO VIII - DO REGISTRO ESCOLAR	17
CAPÍTULO I - DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR	17
CAPÍTULO II - DOS DOCUMENTOS DE REGISTRO E COMUNICAÇÃO DE RESULTADOS	18
TÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL	18
CAPÍTULO I – DO QUADRO DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	18
CAPÍTULO I – DO QUADRO DE ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	18
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	18
SEÇÃO I - DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE	19
SEÇÃO II - DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE	20
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	23
SEÇÃO I - DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE	23
SEÇÃO II - DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE	23
TÍTULO X - DO REGIME DISCIPLINAR	24
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	25

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A denominação do estabelecimento de ensino é Escola da Serra Pouso Alegre, e será regido pelas normas estabelecidas no presente Regimento Escolar com valor de contrato entre as partes interessadas que aceitam e obrigam-se a respeitar as determinações nele contidas.

Parágrafo único – O presente Regimento Escolar define a estrutura administrativa, formação humana, social, didática, acadêmico-pedagógica e disciplinar da Escola da Serra Pouso Alegre.

Art. 2º – A Escola da Serra Pouso Alegre iniciou suas operações no ano 2021 oferecendo apenas o segmento da Educação Infantil de 2 a 5 anos. Em 2022, passou a oferecer os anos iniciais do Ensino Fundamental e, a partir de 2025, os anos finais. A Escola da Serra Pouso Alegre faz parte da Rede de Escolas da Serra. A rede foi criada pela própria Escola da Serra de Belo Horizonte/MG, que desde o ano 2004 funciona com um conceito educacional inovador. A Escola da Serra foi reconhecida pelo MEC como “referência em inovação e criatividade” no ano de 2016.

Parágrafo único – As autorizações de funcionamento atualizadas da Escola da Serra Pouso Alegre foram concedidas através dos seguintes atos:

I- Educação Infantil: Portaria 09/2023 de 29 de dezembro de 2023.

II- Ensino Fundamental (anos iniciais): SEE-MG, Portaria nº783/2021.

Art. 3º – A Escola da Serra Pouso Alegre tem sua sede na Av. Cel. Armando Rubens Storino, nº 2660, bairro Jd. Paraíso, Pouso Alegre, Minas Gerais.

Art. 4º – A Escola da Serra Pouso Alegre está registrada sob a razão social EDS-PA Projetos Educacionais LTDA, e CNPJ 35.700.408/0001-50, com sede em Pouso Alegre/MG, na Av. Cel. Armando Rubens Storino, n. 2660, CEP 35.558-608, telefone (35) 3025-0909.

TÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 5º – A Escola da Serra Pouso Alegre assume e explicita seu compromisso de cumprir e fazer cumprir os Princípios e Fins da Educação Nacional, bem como os objetivos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental conforme expressos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental, para a Educação Básica, para a Educação Especial e para a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como atender às demais normas aplicáveis, vigentes e supervenientes, de níveis federal, estadual e municipal, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º – A Escola da Serra Pouso Alegre visa a formação integral do aluno, sendo orientada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana. Pretende formar pessoas capazes

de pensar e agir como seres históricos conscientes do seu papel no processo de transformação de si mesmos e do mundo e que reconheçam para os outros a mesma esfera de dignidade e autonomia que exigem para si. Ou seja, cidadãos éticos, solidários, responsáveis, curiosos, criativos, críticos, simples, espontâneos, afetivos, autoconfiantes, sociáveis e autônomos.

Art. 7º – A ação pedagógica da Escola da Serra Pouso Alegre assenta-se sobre quatro pilares fundamentais:

I- Epistemológico: Construtivismo sociointeracionista;

II- Ideológico: Valorização da singularidade e da diversidade;

III- Filosófico: Ética na prática cotidiana;

IV- Político: Vivência da democracia.

Art. 8º – O conceito educacional desenvolvido pela Escola da Serra Pouso Alegre possui marcantes influências de Jean Piaget, Vigotsky, Anton Makarenko, Célestin Freinet, John Dewey, A.S. Neil, Paulo Freire, Darcy Ribeiro, Rubem Alves e José Pacheco, dentre outros. Constituem, ainda, referências significativas a experiência da Escola Plural em Belo Horizonte na década de 1990, a Escola da Ponte, em Portugal, o sistema educacional finlandês e a educação relacional do Colégio Fontán, na Colômbia.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 9º – A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, garantindo a indissociabilidade do cuidar/educar, o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Art. 10 – A proposta pedagógica para a Educação Infantil acontece de acordo com as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo como parâmetros as interações e a brincadeira, linguagem essencial da infância. Por meio dela, a criança se relaciona com o mundo, compreende, cria e recria as experiências sociais. A brincadeira entre adultos e crianças fomenta a busca por novos conhecimentos, a pesquisa, a interação, o exercício da solidariedade, a solução coletiva de conflitos.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Art. 11 – Os 9 anos do Ensino Fundamental têm por objetivo a formação básica do cidadão, de acordo com as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A Escola da Serra Pouso Alegre procura desenvolver estudantes autônomos, protagonistas dos seus projetos de vida, responsáveis, solidários e conscientes do meio ambiente que os rodeia. Na Escola da Serra Pouso Alegre todas as trajetórias são abordadas individualmente e cada criança é respeitada e tratada conforme os tempos, habilidades e interesses pessoais.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS DA ESCOLA

Art. 12 – Como integrante da Rede de Escolas da Serra, na unidade Pouso Alegre os alunos estudam intensamente, convivem de forma afetuosa e colaborativa, ampliam a sensibilidade, a criatividade e o autoconhecimento, vivenciam a democracia.

Art. 13 – Em decorrência da forma como se organizam as atividades diárias, os alunos desenvolvem a iniciativa, a independência, a habilidade de pesquisa, a autonomia, a autorresponsabilidade e a solidariedade. Trata-se de uma proposta voltada para a formação de pessoas capazes de construir um mundo de fraternidade e justiça e comprometido com o bem-estar, a autoconfiança e a competência do aluno para a superação dos desafios próprios de cada idade.

CAPÍTULO V - DOS CURSOS OFERECIDOS

Art. 14 – Para a consecução de suas finalidades e atendendo a objetivos, princípios e disposições previstos na legislação vigente, a Escola da Serra Pouso Alegre ministrará os seguintes cursos de Educação Básica:

- I- Educação Infantil (quatro anos): dos 02 (dois) anos de idade aos 05 (cinco) anos de idade.
- II- Ensino Fundamental - anos iniciais (cinco anos): do 1º ao 5º ano.
- III- Ensino Fundamental - anos finais (quatro anos): do 6º ao 9º ano.

§ 1º – Os cursos serão ministrados em período diurno, em um só turno ou em ambos os turnos – matutino e vespertino – podendo a Escola da Serra Pouso Alegre decidir, anualmente, na Proposta Pedagógica, o horário de funcionamento de todas as séries, nos diferentes níveis de ensino oferecidos, devendo comunicar, oportunamente, quaisquer alterações a toda a Comunidade Educativa e cumprindo sempre o número de horas de efetivo trabalho escolar exigido pela legislação vigente.

§ 2º – O estabelecimento de ensino poderá, a juízo da Diretoria e da Entidade Mantenedora, sempre com a devida autorização da instância competente do Sistema de Ensino a que está vinculado, suprimir e/ou criar curso, adquirir novas dependências em outros locais e estabelecer parcerias com outras instituições educativas, tendo em vista as necessidades acadêmico-pedagógicas.

TÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE GESTÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 15 – A comunidade da Escola da Serra almeja uma sociedade democrática, justa, inclusiva, humanista, que valorize as diferenças, onde impere a solidariedade, o respeito, a ética, a cooperação, onde a liberdade seja o espaço da expressão criativa e de construção da individualidade. Uma sociedade que zele pelo meio ambiente, cuja produção sirva para o aumento do bem-estar de todos e que rejeite os modismos, estereótipos, a massificação, o consumismo, a ostentação, o supérfluo.

Art. 16 – Todos os desafios que acontecem na Escola da Serra são debatidos e resolvidos de forma democrática, ouvindo sempre as vozes de toda a comunidade escolar: educadores, funcionários de apoio, alunos e famílias.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 17 – A Diretoria da Escola da Serra será exercida por um Diretor Geral, auxiliado por um Grupo Diretor. (vide art. 19).

Art. 18 – O Diretor Geral é nomeado pelo Presidente da Entidade Mantenedora, recebe sua autoridade legal por delegação do Poder Público nos termos da Lei, encontrando-se, assim, investido em função de caráter oficial, tendo fé pública os atos por ele praticados no exercício do cargo.

Art. 19 – O Diretor Geral, o Diretor Pedagógico (com formação em Pedagogia) e o Diretor Administrativo (com formação em Administração de Empresas, Economia ou outro curso compatível com a sua atuação) compõem o Grupo Diretor.

Parágrafo Único – O Diretor Geral pode também deter o rol de Diretor Pedagógico, Diretor Administrativo ou bem os dois, ressaltando que será sempre desejável a constituição de um Conselho Gestor efetivamente colegiado.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 20 – Compete ao Diretor Geral:

I- Garantir a identidade institucional e pedagógica da Rede Escola da Serra;

II- Representar a Escola da Serra Pouso Alegre perante a Entidade Mantenedora, a Escola da Serra de Belo Horizonte, as outras unidades da rede e as Autoridades Governamentais;

III- Decidir, em nome da Entidade Mantenedora, sobre assuntos reservados a ela e dentro dos limites constantes na responsabilidade que dela recebe;

IV- Acompanhar a execução orçamentária;

V- Patrocinar o processo de planejamento estratégico institucional;

VI- Tomar decisões, como última instância, em assuntos pertinentes à Escola da Serra Pouso Alegre;

VII- Coordenar, articular, presenciar e animar as atividades pedagógicas, comunitárias e administrativas desenvolvidas no âmbito do estabelecimento de ensino, cuidando da unidade de todo o organismo;

VIII- Delegar poderes aos diferentes responsáveis de cada área identificada no organograma, integrando toda a Comunidade Educativa na visão explicitada pela Proposta Pedagógica da Escola da Serra Pouso Alegre;

IX- Cumprir e fazer cumprir as Leis de Ensino, as determinações legais das autoridades competentes na esfera de suas atribuições, bem como as disposições deste Regimento Escolar.

Parágrafo Único – O Diretor Geral pode, no exercício de suas funções, delegar poderes ou atribuições a outros profissionais devidamente qualificados e habilitados, quando houver exigência legal aplicável, conforme as necessidades da gerência da instituição.

Art. 21 – Compete ao Diretor Pedagógico:

I- Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação de todas as atividades do currículo escolar, garantindo a implementação da Proposta Pedagógica da Escola da Serra Pouso Alegre;

II- Acompanhar e avaliar o desempenho dos profissionais que atuam na área pedagógica e dar retorno sistemático ao Diretor Geral sobre ele;

III- Planejar e acompanhar o processo de capacitação dos profissionais docentes e não docentes que atuam na área pedagógica;

IV- Supervisionar os trabalhos da Secretaria Geral da Escola e dos demais setores que estejam vinculados hierarquicamente, e de acordo com o organograma estrutural, à Direção Acadêmica.

V- Ter total domínio do Projeto Pedagógico e nele basear todas as suas decisões e ações, garantindo regularidade na aplicação das normas escolares, evitando casuísmos e jamais desconsiderando, descumprindo, relativizando, alterando ou abrindo mão de qualquer regra ou procedimento estabelecido (regras não podem ser flexibilizadas, mas sim gerenciadas);

VI- Assegurar que seus subordinados também ajam em absoluta conformidade com o item I;

VII- Reunir-se periodicamente com os funcionários diretamente vinculados à sua área de responsabilidade, escutando atentamente suas observações, sugestões e reivindicações;

VIII- Garantir que as famílias sejam informadas sobre a frequência e evolução escolar de seus filhos de modo a evitar surpresas de final de ano ou ciclo, registrando todos os contatos e reuniões realizadas – sempre em caráter individual – e obtendo seu ciente nesses registros;

IX- Valorizar e viabilizar, tanto quanto possível, a participação real do aluno na vida da Escola e em sua própria formação tendo como norte “fazer com o aluno e não por ele”.

X- Zelar pela organização do ambiente e pelo comedimento no uso de materiais, orientando, advertindo e responsabilizando seus funcionários quanto à perda, desperdício ou acúmulo de estoques de qualquer tipo fora do almoxarifado.

XI- Assegurar a qualidade dos eventos promovidos pela Escola, inclusive a qualidade dos trabalhos apresentados por alunos;

XII- Empenhar-se na fidelização dos nossos alunos e na captação de novos, combatendo percepções equivocadas sobre as concepções e práticas adotadas pela Escola da Serra Pouso Alegre e divulgando, rápida e efetivamente, conquistas de qualquer ordem alcançadas.

Art. 22 – Compete ao Diretor Administrativo:

I- Desempenhar-se como autoridade executiva em todos os aspectos administrativos e financeiros;

II- Gerir a instituição nos seus aspectos administrativos, financeiros e de pessoal;

III- Fazer a interface com a Contabilidade externa; levantar, analisar e manter informações precisas sobre a vida financeira da instituição de forma a respaldar a tomada de decisões;

IV- Assegurar a cuidadosa implementação e cumprimento de procedimentos e rotinas;

V- Promover a capacitação do pessoal administrativo assegurando alta qualidade em todos os aspectos da manutenção da instituição e do atendimento prestado;

VI- Representar a instituição perante os órgãos do poder público.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 23 – Os serviços da Secretaria Geral da Escola da Serra Pouso Alegre são supervisionados pelo Diretor Geral e estão a cargo de um Secretário Escolar, nomeado pelo Diretor Geral, devendo ser profissional legalmente habilitado e com formação superior completa.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 24 – À Secretaria Geral da Escola da Serra Pouso Alegre compete:

I- Realizar a tramitação formal da instituição;

II- Participar das alterações e atualizações do Calendário escolar, da Matriz Curricular de Disciplinas, da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;

III- Elaborar quadros estatísticos e encaminhá-los aos órgãos oficiais competentes no prazo devido;

IV- Responsabilizar-se pelo processo de admissão de novos alunos;

V- Responsabilizar-se pela formalização do processo de matrícula e transferência de alunos;

VI- Providenciar o registro da vida escolar dos alunos, zelando pela fidedignidade e autenticidade dos dados, visando à emissão correta de documentos escolares;

VII- Organizar e administrar o arquivo ativo e inativo de documentos do setor;

VIII- Atender a alunos, pais e professores nos assuntos que dizem respeito ao setor;

IX- Escriturar, registrar e emitir documentos escolares e institucionais;

X- Expedir históricos escolares, declarações e certificados de conclusão de ensino, com as especificações cabíveis, mediante solicitação formal do responsável;

XI- Analisar a documentação profissional dos professores admitidos, arquivá-la e providenciar, se necessário, os processos de autorização para lecionar, encaminhando-os ao órgão oficial, em tempo hábil;

Art. 25 – O Secretário Escolar é o responsável imediato pelo funcionamento da Secretaria Geral da Escola, devendo desempenhar sua função sempre em consonância com os dispositivos da Proposta Pedagógica da Escola da Serra Pouso Alegre e deste Regimento Escolar, no que se refere a suas atribuições.

CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS GERAIS

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 26 – O Setor de Serviços de Apoio Geral é composto por um Chefe de Setor e seus assistentes de serviços gerais. O Diretor Administrativo pode também acumular a função de Chefe de Setor. Entre os cargos de assistentes de serviços gerais estão:

- I. Recepcionista – formação necessária: Ensino Médio completo.
- II. Auxiliar administrativo – formação necessária: Ensino Médio completo.
- III. Auxiliar de limpeza – formação necessária: Ensino Fundamental I completo.
- IV. Auxiliar de manutenção – formação necessária: Ensino Fundamental I completo.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 27 – Toda atividade meio, na Escola da Serra Pouso Alegre, existe para viabilizar, sustentar e apoiar o trabalho pedagógico aqui realizado. O pessoal de apoio, independentemente da área, nível ou função, exerce influência sobre a formação dos alunos e, portanto, todos desempenham o papel de educadores, cabendo-lhes:

I- Assegurar a manutenção e limpeza dos equipamentos e do patrimônio edificado;

II- Conhecer, respeitar e cumprir as disposições deste Regimento e do Projeto Pedagógico, bem como, individualmente ou em grupo, apresentar propostas para seu aperfeiçoamento;

III- Adotar, como forma de relacionamento na comunidade escolar, a tolerância, a lealdade, a transparência e o diálogo franco, portando-se com serenidade, respeito, maturidade e profissionalismo em situações ou decisões potencialmente polêmicas, assim contribuindo para a construção de um ambiente de trabalho caracterizado pela franqueza, confiança, lealdade e tranquilidade, recusando-se terminantemente a participar de intrigas ou rumores;

IV- Abster-se de qualquer ação ou discurso de proselitismo político ou religioso;

V- Tratar toda e qualquer pessoa que estiver presente ou se comunicando com a Escola da Serra Pouso Alegre com absoluto profissionalismo, gentileza, respeito e consideração, atendendo solicitações com rapidez e qualidade;

VI- Pautar o relacionamento com colegas, pais de alunos, fornecedores e clientes na ética e no profissionalismo, evitando constrangê-los com solicitação de favores ou empréstimos, questões pessoais, rifas ou pedidos de doações;

VII- Manter com os alunos um relacionamento amistoso, porém profissional, exercendo autoridade de forma firme e serena sempre que necessário, evitando qualquer tipo de intimidade e jamais envolvendo-se em empréstimos, compra, venda ou troca de objetos com alunos;

VIII- Estar pronto a escutar o aluno e o professor, procurando contribuir para a solução de problemas ou conflitos, para isso buscando sempre a orientação de sua chefia imediata;

IX- Comparecer ao serviço com pontualidade, assiduidade e propriedade em relação ao vestuário e ao asseio pessoal, considerando-se o ambiente de trabalho e escolar;

X- Desincumbir-se de suas responsabilidades com capricho e eficiência, buscando fazer certo e completo desde a primeira vez, evitando retrabalho e tendo em mente a própria satisfação pelo serviço bem executado e a satisfação daqueles que dele se beneficiarão;

XI- Comprometer-se com a Escola como um todo, sugerindo ações que visem à melhoria do ambiente e do serviço prestado a professores, alunos e pais, atendendo com boa vontade a solicitações de apoio eventual a outra área;

XII- Contribuir ativamente com a manutenção da Escola apagando luzes, ventiladores, fechando torneiras e informando prontamente sobre qualquer necessidade de reparo verificada no dia a dia;

XIII- Assegurar que não haja descontinuidade de função ou tarefa sob sua responsabilidade, providenciando cobertura por colega no caso de necessidade de atraso ou falta;

XIV- Demonstrar iniciativa em todas as situações, procurando antecipar necessidades e agindo com autonomia, comprometendo-se com o cumprimento de tarefas até que estejam finalizadas (“acabativa”);

XV- Participar com interesse de reuniões e programas de capacitação oferecidos pela Escola, buscando informar-se dos temas tratados no caso de algum impedimento;

XVI- Zelar pelo nome e imagem da Escola da Serra Pouso Alegre, divulgando seu Projeto Pedagógico e seus diferenciais.

CAPÍTULO V - DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS

SEÇÃO I - DO NÚCLEO DE MEDIAÇÃO E ORIENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 28 – Os profissionais do Núcleo de Mediação e Orientação Escolar serão contratados pelo Diretor Geral com recomendação prévia do Grupo Diretor. Os profissionais do núcleo de psicologia podem ter formação superior ou estar se formando em Psicologia, Pedagogia ou Psicopedagogia.

Parágrafo Único – Na ausência de um profissional exclusivo para estes cargos, o Diretor Pedagógico poderá também deter o rol de Mediador/Orientador Escolar.

Art. 29 – Ao Núcleo de de Mediação e Orientação Escolar compete:

I- Manter um espaço de escuta em que os alunos se sintam livres e respeitados para expressar suas inseguranças, dúvidas, curiosidades, interesses, sonhos e projetos e, também, os inevitáveis conflitos de grupo;

II- Coordenar a elaboração e implementação de planos de desenvolvimento individual para alunos com necessidades educacionais especiais;

III- Acompanhar educandos que estejam passando por situações conflituosas ou demonstrando inadaptação à Escola e atender suas famílias;

IV- Apoiar outras instâncias da instituição em processos de recrutamento, seleção, avaliação institucional e capacitação de pessoal e fazer recomendações ao Grupo Diretor;

VI- Registrar formalmente todos os atendimentos a alunos e famílias.

SEÇÃO II - DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL

Art. 30 – A Escola da Serra Pouso Alegre organizará, ao longo do ano, momentos sistemáticos de reflexão e atualização dos educadores sobre aspectos pedagógicos do conceito educacional desenvolvido pela própria Escola da Serra de Belo Horizonte e sobre outras referências inspiradoras.

Art. 31 – A formação pedagógica de educadores e funcionários busca tanto o fortalecimento das práticas pedagógicas da Escola quanto a consolidação da identidade pedagógica da Rede à qual a Escola da Serra Pouso Alegre pertence.

Parágrafo único – A disponibilidade para participar dos momentos formais de reflexão pedagógica é condição essencial para a seleção e a permanência do professor na Escola da Serra Pouso Alegre.

SEÇÃO III - DA BIBLIOTECA

Art. 32 – A Escola da Serra Pouso Alegre tem por objetivo que a biblioteca seja uma parte central na vida escolar dos alunos. É por isso que ela está descentralizada em cada um dos ambientes de aprendizagem conforme as idades e áreas de conhecimento. Além disso, contamos com um espaço de convivência multiuso onde fica uma biblioteca central.

Art. 33 – É competência do responsável pela Biblioteca:

I- Zelar pelo acervo literário e de referência da Escola da Serra Pouso Alegre, seja em meio físico ou digital, selecionando, catalogando, incorporando e repondo obras de interesse;

II- Acompanhar empréstimos e devoluções; divulgar obras e autores;

III- Promover programas de incentivo à leitura dirigidos a alunos e funcionários, preferencialmente em conjunto com os professores da área de linguagens;

IV- Buscar oportunidades de participação em eventos de caráter literário;

V- Propor e participar ativamente de projetos desenvolvidos nos diversos segmentos escolares sempre que pertinente;

VI- Zelar pela riqueza e atualização do acervo propondo a aquisição de obras significativas;

VII- Realizar e divulgar balanço anual do acervo, acompanhado de proposta de recuperação e reposição de itens eventualmente perdidos.

CAPÍTULO VI - DAS INSTITUIÇÕES DOCENTES E DISCENTES

SEÇÃO I - DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS

Art. 34 – É intenção da Escola da Serra Pouso Alegre a formação de uma Associação de Pais da Escola que funcione como instância autônoma de representação das famílias dos alunos.

Art. 35 – A Associação de Pais da Escola da Serra Pouso Alegre será regulada por estatuto próprio.

Art. 36 – Uma vez que os interesses da Escola e dos pais são convergentes, a relação entre as partes se funda na confiança mútua e se concretiza em atitudes construtivas e de parceria.

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I – DO GRUPO DIRETOR

Art. 37 – O Grupo Diretor é constituído pelo Diretor Geral, pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Pedagógico.

Art. 38 – Reúne-se para avaliação da execução do Projeto Pedagógico, análise do andamento administrativo-financeiro da Escola, avaliação de propostas de alteração do Projeto

Pedagógico e/ou de questões invulgares de ordem administrativa, bem como para deliberar sobre questões de nível estratégico.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 39 – O Conselho de Classe é constituído pelo conjunto de professores de cada ciclo, sendo presidido pelo Coordenador do ciclo correspondente.

Art. 40 – Reúne-se com o propósito de deliberar sobre assuntos relativos ao desenvolvimento pedagógico e à vida escolar dos alunos, em especial aqueles que mereçam abordagem específica, e definir propostas de atuação conjunta dos professores no ciclo e núcleo de psicologia.

Art. 41 – O Conselho de Classe delibera sobre casos graves de indisciplina ou inadaptação escolar. Para esse propósito, será convocado formalmente, e suas deliberações – precedidas da leitura do trecho do Projeto Pedagógico correspondente ao tema tratado – serão tomadas por maioria qualificada (2/3 dos votos válidos).

Art. 42 – Quando pertinente, outros membros da comunidade escolar poderão ser convidados a participar das reuniões.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DO ENSINO

SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 43 – A Educação Infantil tem uma duração de 04 (quatro) anos, cumprindo a jornada diária e o número de dias letivos previstos na legislação vigente, de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola da Serra Pouso Alegre.

Art. 44 – A Educação Infantil será dividida em 02 (dois) ciclos com dois anos de duração cada um:

I- Infantil 1: crianças de 2 a 3-4 anos de idade (Creche)

II- Infantil 2: crianças de 4 a 5-6 anos de idade (Pré-Escola)

Art. 45 – Para efeitos unicamente administrativos, os alunos são classificados conforme sua posição dentro do ciclo, em turmas que seguem a seguinte organização: a primeira letra nomeia o segmento (I = Infantil); segue um número referente ao ciclo (1 = 1º e 2 = 2º); depois, uma letra, indicando o ano dentro do ciclo (A = 1º; B = 2º; C = 3º).

Art. 46 – O horário de atendimento para a Educação Infantil será das 13:15 às 17:45.

SEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 47 – Os anos iniciais do Ensino Fundamental têm uma duração de 05 (cinco) anos, cumprindo a jornada diária e o número de dias letivos previstos na legislação vigente, de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola da Serra Pouso Alegre.

Art. 48 – Os anos finais do Ensino Fundamental têm uma duração de 04 (quatro) anos, cumprindo a jornada diária e o número de dias letivos previstos na legislação vigente, de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola da Serra Pouso Alegre.

Art. 49 – Os 9 anos do Ensino Fundamental serão divididos em 05 (cinco) ciclos com 2 (dois) anos de duração cada, com exceção da Transição que tem duração de 1 (um) ano.

- I- Transição: alunos de 6 anos de idade (1º ano);
- II- 1º Ciclo: alunos de 7 e 8 anos de idade (2º e 3º anos);
- II- 2º Ciclo: alunos de 9 e 10 anos de idade (4º e 5º anos);
- III- 3º Ciclo: alunos de 11 e 12 anos de idade (6º e 7º anos)
- IV- 4º Ciclo: alunos de 13 e 14 anos de idade (8º e 9º anos)

Art. 50 – Para efeitos unicamente administrativos, os alunos são classificados conforme sua posição dentro do ciclo, em turmas que seguem a seguinte organização: a primeira letra nomeia o segmento (F = Fundamental); segue um número referente ao ciclo (1 = 1º e 2 = 2º); depois, uma letra, indicando o ano dentro do ciclo (A = 1º; B = 2º).

Art. 51 – O horário de atendimento para o Ensino Fundamental será:

- I - Transição, 1º e 2º Ciclos: das 13:30 às 18:00;
- II - 3º Ciclo: das 08:00 às 12:30 com carga complementar 2 vezes na semana de 13:30 às 14:30.

CAPÍTULO II - DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 52 – A proposta curricular observa as Diretrizes Curriculares Nacionais, e é planejada anualmente, considerando as necessidades dos alunos e da comunidade escolar, bem como as determinações legais, especialmente a Base Nacional Comum Curricular.

SEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 53 – A Escola da Serra Pouso Alegre conta com uma matriz curricular de inspiração social e integral, considerando as necessidades individuais de cada aluno, bem como as determinações legais, especialmente a Base Nacional Comum Curricular. Todas as suas especificações estão descritas no seu Projeto Pedagógico.

TÍTULO VI - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO

Art. 54 – O Calendário Anual indicará os dias de atividades escolares e as datas que tenham implicação direta no processo educativo.

Parágrafo único – As aulas, em todos os níveis de ensino, terão sua duração fixada na Proposta Pedagógica da Escola da Serra Pouso Alegre de forma a preencher, em seu conjunto, a jornada prevista na legislação em vigor.

Art. 55 – Desde que ministre o número mínimo de dias previstos na legislação vigente, ou seja, 200 (duzentos) dias letivos, cabe somente à Escola da Serra Pouso Alegre decidir sobre o início e o término do ano letivo, férias e recessos escolares, levando em conta os dispositivos legais.

Parágrafo único – O calendário escolar poderá ser alterado a critério da Escola, respeitada a exigência legal mínima de carga horária: 800 (oitocentas) horas, e de dias letivos: 200 (duzentos) dias.

Art. 56 – As férias e recessos escolares, cuja duração é fixada anualmente pela Diretoria da Escola da Serra Pouso Alegre, são concedidas entre períodos letivos regulares, de acordo com as disposições legais.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA

Art. 57 – Alunos a partir de dois anos de idade completos ou que completem dois ou três anos até 31 de março do ano em curso (data legal de corte) serão classificados no primeiro ciclo da Educação Infantil (Infantil 1).

Art. 58 – Alunos que façam quatro ou cinco anos até 31 de março do ano em curso (data legal de corte) serão classificados no segundo ciclo da Educação Infantil (Infantil 2).

Art. 59 – Alunos que façam seis anos até 31 de março do ano em curso (data legal de corte) serão classificados para a Transição primeiro ciclo do Ensino Fundamental. Nos demais casos, a classificação será efetuada de acordo com o histórico escolar.

Art. 60 – Alunos que façam sete anos até 31 de março do ano em curso (data legal de corte) serão classificados para o primeiro ciclo do Ensino Fundamental. Nos demais casos, a classificação será efetuada de acordo com o histórico escolar.

Art. 61 – A matrícula implica a aceitação integral, por parte da família e do aluno, da Proposta Pedagógica da Escola da Serra Pouso Alegre, dos seus princípios educativos, das disposições deste Regimento Escolar e dos compromissos previstos no Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.

CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA

Art. 62 – A Proposta Pedagógica da Escola da Serra Pouso Alegre supõe participação e assiduidade de todos os alunos em todas as atividades planejadas.

Art. 63 – A frequência mínima obrigatória para aprovação dos alunos do segundo ciclo da Educação Infantil (Pré-Escola) será de 60% (sessenta por cento) em todas as atividades curriculares, conforme determina a legislação vigente.

Art. 64 – A frequência mínima obrigatória para aprovação no Ensino Fundamental será de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as atividades curriculares, conforme determina a legislação vigente.

Art. 65 – A escola deverá comunicar as famílias os casos de infrequência acentuada, e ainda, em cumprimento à Lei n 13.803, de 10/01/2019 notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido por lei.

CAPÍTULO IV - DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art. 66 – A Proposta Pedagógica da Escola da Serra Pouso Alegre assegura recursos e serviços educacionais especiais para apoiar, complementar e, se necessário, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos que apresentem qualquer necessidade educacional especial.

Art. 67 – A educação especial é intencionada para o atendimento a alunos com dificuldades de aprendizagem (de etiologia variada), limitações no desenvolvimento (por deficiência, síndromes neurológicas ou psiquiátricas), restrições de comunicação (de caráter sensorial) e também para alunos que apresentam altas habilidades ou superdotação. Em todos estes casos, esses alunos receberão atenção e apoio especiais, com orientações do núcleo de psicologia, de forma a assegurar condições diferenciadas no processo educacional e fazendo prevalecer o princípio de equidade.

Parágrafo único – Serão analisados os casos dos alunos que apresentarem questões relativas às situações previstas a seguir, para possíveis atendimentos, levando-se em consideração as condições da Escola.

CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO POR AUXILIARES TERAPÊUTICOS (ATs) CONTRATADOS PELA FAMÍLIA

Art. 68 – A Escola da Serra Pouso Alegre, em seu firme compromisso com a educação inclusiva e o pleno desenvolvimento integral de todos os seus alunos, reconhece a possibilidade e a importância do suporte individualizado por Auxiliares Terapêuticos (ATs) contratados diretamente pelas famílias. Este acompanhamento será permitido e regulamentado pelas disposições deste Regimento e em estrita conformidade com a legislação educacional vigente, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Art. 69 – O Auxiliar Terapêutico (AT) tem como principal objetivo oferecer suporte individualizado ao aluno com necessidades educacionais especiais, facilitando e promovendo sua participação ativa e efetiva em todas as atividades pedagógicas e sociais que ocorrem no ambiente escolar.

§ 1º – O apoio prestado pelo AT poderá abranger, conforme as especificidades e necessidades do aluno, aspectos como: comunicação, interação social, desenvolvimento da autonomia, mobilidade, organização pessoal, gerenciamento comportamental, bem como a adaptação a rotinas e materiais, sempre em consonância com o Plano Educacional Individualizado (PEI) ou o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do estudante.

§ 2º – É fundamental ressaltar que o AT não assume nem substitui as funções e responsabilidades do professor regente ou de qualquer outro profissional da equipe escolar.

Sua atuação é estritamente de apoio e complementação, não englobando funções pedagógicas de ensino-aprendizagem, avaliação formal, planejamento de aulas ou gestão da dinâmica da sala de aula. O trabalho do AT deverá ser realizado sob a orientação e em colaboração com a equipe pedagógica da Escola.

§ 3º – Quaisquer intervenções que o AT possa vir a realizar e que possuam caráter pedagógico ou que possam influenciar diretamente a metodologia de ensino adotada, deverão ser previamente discutidas, alinhadas e expressamente autorizadas pelo professor regente e/ou pela coordenação pedagógica da Escola.

Art. 70 – Para que a presença de um Auxiliar Terapêutico seja autorizada nas dependências da Escola, a família deverá formalizar a solicitação à Direção Pedagógica, seguindo os seguintes passos:

I – Apresentação de solicitação formal por escrito, acompanhada de laudo médico ou parecer profissional (emitido por neuropsicólogo, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional ou outro especialista) que ateste e justifique a necessidade do acompanhamento individualizado contínuo para o aluno.

II – Entrega de cópia do contrato de prestação de serviços estabelecido entre a família e o profissional AT, comprovando a relação de trabalho e a responsabilidade civil do contratado ou preenchimento de declaração de acordo com modelo fornecido pela Escola.

III – Apresentação de comprovação da qualificação e formação profissional do AT, que deve ser compatível e adequada ao tipo de suporte a ser oferecido e às necessidades específicas do aluno. A Escola poderá requerer comprovação de registro ativo em conselho de classe, quando a profissão assim o exigir.

IV – Antes do início de suas atividades, o AT deverá assinar um Termo de Ciência e Compromisso, que incluirá a adesão ao Regimento Escolar, ao Código de Conduta e um Termo de Confidencialidade da Escola, comprometendo-se com as normas e princípios da instituição.

§ 1º – A Direção Pedagógica da Escola será responsável por analisar a documentação apresentada e avaliar a compatibilidade do perfil e da experiência do AT com as necessidades do aluno e com o ambiente escolar, podendo solicitar informações adicionais ou agendar uma entrevista com o profissional para dirimir dúvidas.

§ 2º – A Escola se reserva o direito de indeferir a atuação de Auxiliar Terapêutico (AT) em suas dependências caso este seja atualmente ou tenha sido previamente parte do seu quadro de colaboradores, inviabilizando, assim, sua função de acompanhante do aluno.

§ 3º – A autorização para a atuação do AT na Escola é considerada temporária e renovável, estando sujeita à reavaliação periódica do desempenho do profissional e da manutenção da necessidade do suporte por parte do aluno.

Art. 71 – A Escola da Serra Pouso Alegre reitera a crença inabalável na importância da tríade colaborativa, composta pela família, pelos terapeutas externos e pela própria Escola, para o pleno e bem-sucedido processo inclusivo do aluno. A participação ativa, informada e

engajada da família é, portanto, compreendida como um elemento imprescindível para o desenvolvimento integral e o progresso contínuo dos alunos que demandam acompanhamento especializado.

Parágrafo Único – Para fomentar essa colaboração, serão promovidas e incentivadas reuniões periódicas entre a família, o AT e a equipe pedagógica da Escola. O objetivo dessas reuniões é garantir o alinhamento de estratégias, o acompanhamento detalhado do desenvolvimento do aluno e a realização de ajustes no Plano Educacional Individualizado (PEI), sempre buscando a máxima coerência e eficácia do suporte oferecido.

Art. 72 – Reconhecendo que a família é a parte contratante tanto dos serviços do Auxiliar Terapêutico quanto dos serviços educacionais da Escola, qualquer comunicação direta entre a equipe pedagógica da Escola e o AT deve ser explicitamente mediada e autorizada pela família.

§ 1º – Caberá à família indicar formalmente à Escola quais são os canais preferenciais e as formas de comunicação desejadas com o AT, assegurando sua plena ciência e participação nas informações e decisões trocadas.

§ 2º – A Escola se reserva o direito de solicitar a presença do AT em reuniões pedagógicas, conselhos de classe ou encontros de alinhamento, desde que haja prévia comunicação e expressa autorização da família.

Art. 73 – Durante sua permanência nas dependências da Escola, o Auxiliar Terapêutico (AT) deverá aderir às seguintes diretrizes de conduta:

I – Cumprir rigorosamente o Regimento Escolar, o Projeto Pedagógico da Escola e todas as demais normas internas estabelecidas pela instituição.

II – Manter uma postura ética, profissional e discreta, zelando pela confidencialidade e sigilo das informações pessoais, médicas e pedagógicas relativas aos alunos e a toda a comunidade escolar.

III – Utilizar uma identificação visível (crachá), que poderá ser fornecida pela Escola ou pelo próprio AT, mas sempre com a validação da Escola, durante todo o período em que estiver nas instalações da instituição.

IV – Abster-se de qualquer forma de proselitismo político, religioso ou de qualquer outra natureza, e de realizar atividades que não estejam diretamente relacionadas ao suporte individualizado do aluno sob sua responsabilidade.

V – Respeitar os horários, rotinas e a organização das atividades escolares, evitando qualquer tipo de interferência indevida ou perturbação no desenvolvimento das atividades da comunidade educativa.

Art. 74 – A contratação do Auxiliar Terapêutico (AT) é de responsabilidade exclusiva da família do aluno, que assumirá integralmente todos os custos financeiros, encargos trabalhistas e demais responsabilidades legais e contratuais decorrentes dessa relação.

Parágrafo Único – Fica expressamente estabelecido que não há, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza jurídica entre o Auxiliar Terapêutico e a Escola da Serra Pouso Alegre. A Escola não se responsabiliza por quaisquer obrigações, passivos ou litígios decorrentes da relação contratual entre a família e o AT.

Art. 75 – O descumprimento das normas e diretrizes estabelecidas neste Capítulo pelo Auxiliar Terapêutico poderá acarretar a revogação da autorização de sua permanência e atuação nas dependências da Escola, mediante comunicação formal e justificativa à família.

Parágrafo Único – Em caso de surgimento de quaisquer conflitos, desentendimentos ou situações complexas envolvendo o AT, a Escola e a família, as partes deverão buscar soluções conjuntas e harmoniosas através do diálogo aberto, mediado pela Direção Pedagógica, priorizando sempre o bem-estar e o desenvolvimento do aluno.

CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS

Art. 76 – Ocorrendo o pedido de transferência no encerramento de um ciclo, o Histórico do aluno indicará a exata classificação a que ele faz jus.

Art. 77 – Devido a sua especificidade, o sistema de avaliação e registro de desempenho adotado pela Escola da Serra Pouso Alegre não permite, em nenhuma circunstância, a conversão para notas, conceitos ou qualquer outra estratégia classificatória. A única informação numérica possível no Histórico Escolar é o percentual dos conteúdos que o aluno comprovou dominar em cada matéria relativamente ao número total de conteúdos da matéria no ciclo. Caberá à instituição recebedora fazer a correspondência com seus próprios critérios de avaliação e registro de desempenho.

TÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 78 – A partir do momento em que o aluno ingressa na Escola da Serra Pouso Alegre, passa a ser orientado, acompanhado e avaliado processualmente em relação ao seu empenho, compromisso, desenvolvimento, comportamento e atitudes.

Art. 79 – Na Escola da Serra Pouso Alegre, a avaliação do desempenho escolar sempre integra, dinamicamente, as seguintes vertentes:

I- Diagnóstica (visando à identificação de conhecimentos já estabelecidos, possibilidades e dificuldades do aluno);

II- Processual (por ser contínua, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos – ou seja, considera não só o resultado, mas também o próprio processo de aprendizagem);

III- Formativa (sustentando o planejamento dos passos subsequentes do processo de aprendizagem).

Parágrafo único – O desenvolvimento do autoconhecimento, da autoestima, da criatividade, da ética e da autonomia constitui parte essencial da formação do educando e, por conseguinte, do processo avaliativo.

Art. 80 – A Escola da Serra Pouso Alegre usará para os processos avaliativos a ferramenta desenvolvida pela Escola da Serra Belo Horizonte: o sistema online denominado “RDA – Relatório de Desenvolvimento de Aluno”, que viabiliza o acompanhamento contínuo e detalhado dos objetivos de aprendizagem, dos focos de estudo e da evolução do aluno. O RDA é utilizado por todos os atores da comunidade escolar (diretores, professores, tutores, secretária escolar, famílias e alunos).

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 81 – A avaliação na Educação Infantil se dá de forma processual e dinâmica com o objetivo central de compreender o dinamismo presente no desenvolvimento integral do aluno e de redimensionar o trabalho pedagógico, oferecendo aos pais ou responsáveis a oportunidade de acompanhamento da formação pessoal, social, cognitiva e afetiva da criança, sem caráter seletivo, promocional ou classificatório.

Art. 82 – A avaliação dos alunos é realizada por meio de observações diárias e registros realizados pelos professores regentes e professores especialistas.

Art. 83 – Ao final de cada semestre os pais ou responsáveis recebem um Relatório de desenvolvimento do aluno.

Art. 84 – O Relatório de desenvolvimento do aluno é, também, armazenado na pasta individual da criança, cujo acesso é restrito aos pais/responsáveis, à supervisão da escola e aos professores do aluno.

Art. 85 – São previstas duas reuniões anuais com os pais, ao fim de cada semestre, para avaliação do desenvolvimento do grupo, dos projetos em andamento e para esclarecimento de dúvidas sobre o Projeto Pedagógico.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 86 – No Ensino Fundamental, a evolução do aluno é avaliada com base no acompanhamento diário do seu progresso, contemplando os três campos da cognição que compõem a formação de competências:

I- O desenvolvimento de conceitos (conhecimentos),

II- De habilidades (procedimentos);

III- De valores (atitudes).

Art. 87 – Para a avaliação do aluno poderão ser usados diversos recursos e instrumentos:

I- Atividades orais e escritas,

II- Trabalhos de campo e de casa,

III- Pesquisas individuais e coletivas,

IV- Seminários

V- Testes,

VI- Arguições,

VII- Provas,

VIII- Observação do seu comportamento,

IX- Atitudes

X- Conquistas.

Art. 88 – Qualquer que seja a atividade, contudo, o aluno não receberá notas, pois nosso propósito é que ele estude pelo valor intrínseco da aprendizagem e esteja focado em sua própria evolução, ao invés de se voltar para o alcance de resultados numéricos e para a comparação com os colegas. Em vez de notas, o aluno recebe observações do professor sobre seu desempenho e orientações sobre superar suas dificuldades, o que lhe permite dedicar-se a sanar suas falhas de imediato.

Art. 89 – No sistema online “RDA - Relatório de Desenvolvimento do Aluno” estão contidas todas as competências que constituem os objetivos de aprendizagem de cada área do conhecimento no ciclo. Da mesma forma, cada competência elenca os conteúdos que a compõem, os quais consistem nos focos de estudo. O sistema identifica e sinaliza quais são os conteúdos que estão em estudo (“EE”), quais estão ainda por estudar (de branco), quais ainda não tenham sido suficientemente comprovados (“AN”) e quais já foram efetivamente completados e aprendidos com sucesso (“A”).

Art. 90 – Ao completar algum conteúdo, o aluno estará liberado para negociar com os professores da disciplina outro roteiro de pesquisa para trabalhar. Se ainda não tiver completado o conteúdo em estudo, o aluno não poderá iniciar nenhum novo conteúdo na disciplina enquanto não resolva essa pendência.

Art. 91 – Assim que um aluno completar e aprender todos os conteúdos componentes de determinada competência do ciclo, o sistema a registrará como “competência alcançada.”

CAPÍTULO IV - DA PROMOÇÃO

Art. 92 – Ao final do período normal do ciclo, são automaticamente aprovados alunos frequentes que não tenham pendência em seu RDA, ou seja, alunos que tenham obtido domínio de 100% dos conteúdos em cada uma das disciplinas do ciclo.

Art. 93 – Alunos que cheguem ao final do ciclo com conteúdos não estudados (em branco), em estudo (“EE”) ou ainda não aprendidos (“AN”) em seu RDA serão avaliados pelo Conselho

de Classe que, levando em conta o potencial e o efetivo comprometimento do aluno com sua própria aprendizagem, poderá deliberar:

I- Pela reavaliação do aluno em data posterior, desde que antes do início do ano letivo seguinte, visando confirmar ter ele logrado alcançar as competências ainda pendentes – benefício concedido a alunos que tenham tido um bom desempenho geral no ciclo ficando com um pequeno número de pendências;

II- Pela progressão condicionada para o ciclo seguinte (progressão parcial), situação em que o aluno fica autorizado a matricular-se no ciclo seguinte, porém, nas disciplinas em que ficou com pendências só começará a estudar os conteúdos do novo ciclo após alcançar domínio dos conteúdos faltantes do ciclo anterior. Esse benefício é geralmente concedido a alunos que se avalia terem condições de superar suas pendências com certa rapidez desde que a isso se dediquem com empenho;

III- Pela permanência no ciclo por não ter o aluno alcançado integralmente seus objetivos. No período letivo seguinte, o aluno complementar o currículo que motivou sua retenção e, logrando alcançar a meta de domínio de 100% das competências em todas as disciplinas antes do final do ano, poderá ser reclassificado para o ciclo posterior, caso em que terá precedência sobre eventual lista de espera;

TÍTULO VIII - DO REGISTRO ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 94 – A Escola manterá o registro dos fatos escolares através de escrituração ou processamento de computação dos dados individuais e coletivos dos alunos, atendendo à legislação em vigor.

Art. 95 – A autenticidade dos documentos e escrituração escolar serão verificadas e certificadas pela aposição da assinatura do Diretor Pedagógico e do Secretário.

Art. 96 – Resguardadas as características e a autenticidade, em qualquer época, poderá a Escola substituir os livros, modelos de registro e escrituração por outros, podendo, ainda, alterar os processos utilizados, na forma da lei.

Art. 97 – Serão adotados os seguintes documentos escolares:

- I- Livro de Matrículas;
- II- Livro Atas de reunião pedagógicas.

CAPÍTULO II - DOS DOCUMENTOS DE REGISTRO E COMUNICAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 98 – Serão adotados os seguintes documentos escolares:

- I- Histórico Escolar;
- II- Relatório individual do Aluno (no caso da Educação Infantil)
- III- Ficha Individual do Aluno;
- IV- Declaração de escolaridade;

V- Declaração de transferência.

TÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I – DO QUADRO DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

TURMA	TURNO	NÚMERO DE CRIANÇAS	FAIXA ETÁRIA
INFANTIL 1	VESPERTINO	16 (1 professor e 1 auxiliar) ou 24 (2 professores e 1 auxiliar)	2 e 3 ANOS
INFANTIL 2	VESPERTINO	20 (1 professor e 1 auxiliar) ou 28 (2 professores e 1 auxiliar)	4 e 5 ANOS

CAPÍTULO I – DO QUADRO DE ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

TURMA	TURNO	NÚMERO DE ALUNOS	FAIXA ETÁRIA
ENSINO FUNDAMENTAL TRANSIÇÃO	VESPERTINO (13h30 às 18h00)	25 (1 professor e 1 auxiliar)	6 ANOS
ENSINO FUNDAMENTAL 1º CICLO	VESPERTINO (13h30 às 18h00)	25 (1 professor e 1 auxiliar)	7 a 8 ANOS
ENSINO FUNDAMENTAL 2º CICLO	VESPERTINO (13h30 às 18h00)	25 (1 professor e 1 auxiliar)	9 a 10 ANOS
ENSINO FUNDAMENTAL 3º CICLO	MATUTINO (08h00 às 12h30)	até 36	10 a 11 ANOS

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 99 – Os professores serão contratados pelo Diretor Geral com recomendação prévia do Grupo Diretor.

Art. 100 – As funções docentes serão exercidas por pessoas devidamente habilitadas e qualificadas, em obediência às normas legais aplicáveis.

I. A formação mínima exigida para os professores regentes é Curso Normal (Magistério) Curso Superior em Pedagogia.

II. A formação mínima exigida para os professores dos anos finais do Ensino Fundamental, assim como para os professores das disciplinas especializadas na Educação Infantil é de nível superior (condizente com a disciplina que ministra) e licenciatura.

III. Os auxiliares de classe devem estar preferencialmente cursando ou serem graduados em Pedagogia, Psicologia ou Psicopedagogia.

IV. Os estagiários devem necessariamente estar cursando Pedagogia, Psicologia ou Psicopedagogia.

Art. 101 – Ao ser admitido no estabelecimento de ensino, o profissional docente tomará conhecimento da Proposta Pedagógica da Escola da Serra Pouso Alegre e deste Regimento Escolar, bem como das atribuições e funções do cargo, sabendo que sua vinculação contratual implica a aceitação deste Regimento Escolar e do processo de avaliação permanente do seu desempenho.

Art. 102 – O corpo docente está subordinado hierarquicamente à Direção Pedagógica.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE

Art. 103 – Os professores são os principais executores da proposta pedagógica da Escola da Serra Pouso Alegre e responsáveis maiores por seu resultado. Além dos direitos inerentes ao exercício da docência, são os seguintes os direitos do corpo docente:

I- Conhecer e reivindicar os direitos previstos na Legislação do Trabalho (CLT), seção XII, reservada aos direitos dos professores.

II- Conhecer e reivindicar os direitos assegurados pelas Convenções e Acordos Coletivos da categoria. Disponíveis no site do SINPRO Minas (www.sinprominas.org.br)

III- Opinar, propor e negociar sua participação efetiva na vida da Escola da Serra Pouso Alegre, em grupo ou individualmente;

IV- Ser tratado com polidez, respeito e confiança; ser escutado com atenção; ser incentivado ao exercício do diálogo, da verdade, da ética e da autonomia nas situações do cotidiano;

V- Ter sua individualidade sempre considerada e respeitada;

VI- Receber orientação do Núcleo de Mediação e Orientação Escolar sempre que necessário;

VII- Receber atenção e orientação individualizada sempre que necessário;

VIII- Buscar ajuda sempre que se sentir incapaz de resolver, sozinho, conflitos com colegas, alunos, famílias ou na hipótese de sofrer intimidação;

IX- Frequentar a escola no turno oposto àquele em que atua para realizar pesquisas ou trabalhos acadêmicos, desde que essa intenção seja informada previamente ao Diretor Pedagógico;

SEÇÃO II - DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 104 – Além dos deveres inerentes ao exercício da docência, ao professor da Escola da Serra Pouso Alegre caberá:

I- Conhecer detalhadamente o Projeto Pedagógico, adotando suas diretrizes como balizas de todos os aspectos da sua prática, e contribuindo para o seu aprimoramento;

II- Agir com positividade e proatividade em todas as situações, tomando iniciativas com autonomia, buscando antecipar necessidades;

III- Cumprir o horário contratado observando estrita pontualidade e avisando com antecedência, sobre eventual ausência;

IV- Propor, além das atividades rotineiras, ações de enriquecimento curricular, como excursões, palestras com especialistas, apresentações, filmes, participação em eventos, visitas a instituições, visitas a museus, caminhadas investigativas, etc.;

V- Apresentar um Plano de Ação detalhado dentro dos prazos mínimos praticados pela Escola quando planejar excursões ou outros eventos que exijam recursos, equipamentos ou instalações além daqueles imediatamente sob seu domínio e/ou que responsabilizem ou afetem outras áreas ou professores;

VI- Revisar criteriosamente os textos que produza, conferindo-os em relação à organização de ideias, coerência, ortografia, pontuação e digitação, atento aos critérios de formatação estabelecidos, e ciente de que estão em jogo a sua imagem profissional e a credibilidade da Escola da Serra Pouso Alegre;

VII- Estar pronto a escutar o aluno, partindo da presunção da verdade, buscando a solução de problemas ou conflitos diretamente através do diálogo franco, da negociação, da flexibilidade, da afetividade e do respeito pelas diferenças de opinião, sem abrir mão de sua autoridade como educador;

VIII- Zelar pelo crescimento global do aluno enquanto pessoa e cidadão, para tanto exigindo posturas adequadas no ambiente escolar, respeitando as diferenças individuais, buscando a compreensão das motivações, possibilidades, interesses e limitações de cada um, ciente de sua condição de referência para os alunos quanto à postura ética profissional e pessoal;

IX- Assegurar uma atmosfera geral de serenidade, comprometimento e produtividade, aproveitando as oportunidades de formação de atitudes em cada momento;

X. Elaborar roteiros e propostas de trabalho desafiadores e contextualizados, orientando o aluno sobre hábitos de organização e estratégias de estudo, sendo exigente em relação à qualidade formal e estética do trabalho, sempre dando retorno claro, efetivo e imediato quanto ao seu desempenho e apontando formas de recuperação da aprendizagem;

XI- Manter-se atento a solicitações de ajuda dos alunos, prestando as orientações devidas sem oferecer respostas prontas, levando em conta a possibilidade de que uma dificuldade do aluno hoje pode decorrer de lacunas de aprendizagem passadas;

XII- No caso acima, instruir o aluno a suspender o roteiro em que trabalha no momento e entregar-lhe outro referente à dificuldade específica evidenciada, lançando AN para esse conteúdo no RDA (AN = necessidade de atenção imediata do aluno); assim que for sanada a

lacuna de aprendizagem anterior (AN torna-se A), orientar o aluno a retomar o roteiro em que trabalhava inicialmente;

XIII- Ser rigoroso e intransigente na cobrança do cumprimento de acordos e prazos, assim levando o aluno a assumir a palavra dada como valor;

XIV- Utilizar estratégias diversificadas de avaliação e dar retorno detalhado ao aluno sobre seu desempenho – qualquer que tenha sido a estratégia adotada – no prazo máximo de uma semana;

XV- Assim que o aluno termine um roteiro de pesquisa, caso a avaliação não possa ser realizada de imediato, entregar-lhe outro roteiro ou atividade alternativa) de forma que jamais fique ocioso. Uma vez feita a avaliação do roteiro original, sendo o resultado AN, instruir o aluno interromper a atividade tampão e retomar o roteiro original;

XVI- Agendar com agilidade as avaliações/reavaliações solicitadas pelos alunos seja para verificar o domínio de conteúdos estudados, para superar pendências (“AN”) ou para identificar conteúdos aprendidos fora da Escola da Serra Pouso Alegre;

XVII- Ensinar os alunos a evitar e a combater o desperdício desligando luzes e ventiladores ao sair de um ambiente, orientando-os a separar lixo reciclável (lixo seco) do lixo não reciclável (lixo úmido), e a guiar-se pelos conceitos: repensar – reduzir – recusar – reutilizar – reciclar (os 5R da sustentabilidade);

XVIII- Incumbir-se da solução de problemas disciplinares, jamais se omitindo diante de qualquer tipo de desrespeito entre os alunos (grosseria, palavrão, chacota, constrangimento, agressão), mantendo a calma e o controle em situações desafiadoras, tensas ou delicadas, utilizando voz baixa, firme e severa, evitando entrar em disputa com o aluno, mas assegurando que sua autoridade de educador prevaleça intacta;

IX- Relacionar-se com a pessoa do aluno, atento ao seu equilíbrio emocional, buscando decodificar comunicações não verbais (p. ex., um ato agressivo pode ser um pedido de ajuda; descaso ou deboche em relação a uma matéria pode significar uma “defesa prévia” do aluno que antecipa o fracasso por sentir-se incapaz), acompanhando a forma com que ele se relaciona com os colegas, orientando-o em suas dificuldades ou inadequações;

XX- Na função de Tutor, assegurar que as famílias sejam informadas sobre a frequência e a evolução escolar de seus filhos de modo a evitar surpresas de final de ano ou ciclo, registrando todos os contatos e reuniões realizadas – sempre em caráter individual – e obtendo seu ciente nesses registros;

XXI- Comparecer às reuniões agendadas e eventos programados (em princípio, sábados letivos são de presença compulsória para professores contratados para o dia da semana a que eles correspondam, cf. calendário escolar, salvo escala prévia definida pela Supervisão), deles participando ativamente, apresentando justificativa em caso de impedimento e, posteriormente, cientificando-se com a Supervisão Pedagógica dos assuntos tratados;

XXII- Atender prontamente a exigências de caráter administrativo (registro de ponto, banco de horas, documentos, informações, comprovantes, planejamentos, relatórios), cumprindo rigorosamente instruções e prazos;

XXIII- Zelar pelo bom uso e conservação das instalações, mobiliário, equipamentos e material didático, dando especial atenção à Sala dos Professores, contribuindo ativamente com o bom estado dos ambientes e equipamentos ao registrar, no Caderno de Solicitação de Manutenção disponível na Recepção, as necessidades de reparo verificadas no dia a dia;

XXIV- Abster-se de levar qualquer equipamento ou material para fora das dependências da Escola sem o conhecimento da Administração;

XXV- Adotar a lealdade, a transparência, a tolerância e o diálogo como forma de relacionamento na comunidade escolar, portando-se com serenidade e maturidade quando de situações ou decisões potencialmente polêmicas, assim contribuindo para a garantia de um ambiente de franqueza e confiança entre os colegas e transmitindo tranquilidade e segurança aos alunos, rejeitando peremptoriamente participar de intrigas e rumores;

XXVI- Abster-se de qualquer ato ou discurso de proselitismo político ou religioso e evitar mobilizar alunos, famílias e colegas em prol de ações que possam causar constrangimento, tais como rifas, doações, etc.;

XXVII- Esforçar-se em participar dos eventos de confraternização promovidos pela Escola da Serra Pouso Alegre, contribuindo para o fortalecimento dos laços de coleguismo e amizade entre os profissionais que aqui atuam;

XXVIII- Contribuir com a comunicação escola-família registrando na agenda do aluno qualquer evento significativo a ele relacionado e divulgando projetos escolares de que participe ou tenha conhecimento;

XXIX- Balizar o relacionamento com os pais na ética e no profissionalismo, tratando de assuntos relacionados ao aluno e à família somente dentro do ambiente escolar e evitando solicitar favores ou ocupá-los com questões pessoais;

XXX- Jamais criticar, reclamar ou colocar em dúvida, diretamente com alunos ou famílias, aspectos referentes ao currículo, carga horária, recursos, andamento do programa etc., dirigindo suas observações ao Supervisor, a quem compete avaliá-las;

XXXI- Contribuir para que os alunos e famílias tomem consciência da solidez e vanguardismo do Projeto Pedagógico da Escola da Serra Pouso Alegre e para que dele se orgulhem;

XXXII- Zelar pelo nome e imagem da Escola da Serra Pouso Alegre, divulgando seu Projeto Pedagógico e seus diferenciais.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE

Art. 105 – Os alunos são o fim último, razão e significado de toda ação pedagógica desenvolvida na Escola da Serra Pouso Alegre, sujeitos de direitos e deveres, possibilidades e limites. São os seguintes os direitos dos alunos:

I- Opinar, propor e negociar sua participação efetiva na vida da Escola da Serra Pouso Alegre, em grupo ou individualmente;

II- Ser tratado com polidez, respeito e confiança; ser escutado com atenção; ser incentivado ao exercício do diálogo, da verdade, da ética e da autonomia nas situações do cotidiano;

III- Ter sua individualidade sempre considerada e respeitada, sendo desafiado e exigido na altura de suas potencialidades nos trabalhos desenvolvidos na Escola e nas tarefas para casa;

IV- Receber retorno de atividades, avaliações e pareceres do Conselho de Classe a seu respeito no prazo máximo de uma semana e ter os registros no RDA permanentemente atualizados;

V- Receber orientação do Núcleo de Mediação e Orientação Escolar sempre que necessário;

VI- Receber atenção e orientação individualizada em questões disciplinares, envolvendo, quando pertinente, a sua família;

VII- Buscar ajuda sempre que se sentir incapaz de resolver, sozinho, conflitos com colegas ou na hipótese de sofrer intimidação;

VIII- Frequentar a escola no turno oposto àquele em que está matriculado para realizar pesquisas ou trabalhos escolares, desde que essa intenção seja informada previamente ao funcionário responsável;

IX- Propor ações na Escola, no entorno e para a comunidade que sejam coerentes com os objetivos do projeto pedagógico da Escola da Serra Pouso Alegre;

SEÇÃO II - DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 106 – São deveres dos alunos:

I- Tratar com cordialidade e consideração colegas, pessoal de apoio, professores e Direção;

II- Cuidar para que sua postura seja sempre caracterizada por adequação e respeito ao ambiente escolar e todos os seus frequentadores, evitando excessos na linguagem e no vestuário;

III- Atuar de forma positiva em eventuais atritos entre colegas, contribuindo para serenar os ânimos e para a superação da divergência, jamais o contrário;

IV- Manter comportamento adequado nos espaços escolares, evitando discussões, gritos, palavrões ou correria dentro do prédio, abstendo-se do uso de telefone celular, Ipods e similares (a não ser quando autorizados);

VI- Entrar, percorrer e/ou sair dos ambientes escolares serenamente, caminhando devagar e em silêncio, evitando ao máximo perturbar os colegas e agitar o ambiente, consciente da sua responsabilidade com o grupo;

VII- Trazer sempre os materiais necessários, mantendo-os organizados e em estado adequado, fazendo suas anotações e trabalhos com clareza e capricho;

VIII- Zelar pela manutenção da limpeza dos vários ambientes da Escola e pela conservação dos móveis e equipamentos, arrumando a sala, mesas e materiais ao final das atividades;

IX- Zelar pelo nome e imagem da Escola da Serra Pouso Alegre.

TÍTULO X - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 107 – Cabe ao educador apontar, cobrar, insistir, perseverar e jamais abrir mão do seu papel de educador, assim contribuindo para que os alunos construam valores coerentes com os abraçados pela Escola, aprendam a ser respeitosos consigo mesmos, com o outro e com o meio, e se tornem comprometidos, independentes e autônomos.

Art. 108 – Atitudes que confrontam as disposições do Projeto Pedagógico, em especial os valores abraçados pela Escola da Serra Pouso Alegre, são abordados, primeiramente, por meio de diálogo direto com o próprio aluno, buscando-se a tomada de consciência do erro cometido e suas motivações, a adoção de ação reparadora e a efetivação de uma aprendizagem. Alcançado isso, normalmente, o caso se encerra.

Art. 109 – Julgando pertinente, o professor/tutor, além da conversa com o aluno, poderá optar por informar o ocorrido à família.

Art. 110 – Em casos de maior relevância, a família poderá ser convocada para uma conversa pessoal com o Tutor ou com o Diretor Pedagógico e, quando necessário, serão orientados a procurar o apoio de profissionais especializados. Na eventualidade de um grupo de alunos apresentar problemas de comportamento persistentes, os pais poderão ser convocados coletivamente para a busca conjunta de uma solução.

Parágrafo único – O apoio e a participação dos pais são essenciais para a consolidação de hábitos de organização, seriedade e responsabilidade bem como para a formação de valores humanos e de cidadania. Para tanto, é essencial que haja congruência entre os valores da família e os da Escola, sem o que não fará sentido a matrícula do aluno nesta instituição.

Art. 111 – A Escola da Serra Pouso Alegre, fundamentada em seus princípios de respeito, solidariedade e convivência harmoniosa, preza pela inviolabilidade física e emocional de todos os membros de sua comunidade. Reconhece-se a importância de um ambiente seguro e acolhedor para o desenvolvimento de cada aluno. Qualquer ato de agressão física, dada

sua gravidade e impacto no ambiente de convivência e aprendizagem, será tratado com a máxima seriedade e conforme as disposições que se seguem, sem prejuízo das abordagens pedagógicas e de diálogo previstas nos artigos anteriores.

Art. 112 – Para alunos a partir do 1º Ciclo do Ensino Fundamental, a prática de agressão física contra colegas, educadores ou qualquer membro da equipe escolar constituirá uma grave transgressão às normas de convivência. Tal conduta implicará na aplicação de um afastamento temporário das atividades presenciais, cuja duração será determinada pela Direção Pedagógica, em conjunto com o Grupo Diretor, após a análise detalhada do ocorrido.

§ 1º – Este afastamento temporário é considerado uma sanção inegociável, aplicada como medida protetiva e educativa, visando a manutenção de um ambiente escolar seguro e a reflexão sobre a gravidade da conduta. A família do aluno será imediatamente notificada e convocada para uma reunião obrigatória com a Direção Pedagógica e, se pertinente, com o Núcleo de Mediação e Orientação Escolar.

§ 2º – Na reunião, serão discutidos os fatos, as causas do ocorrido e as condições para o retorno do aluno às atividades escolares, que poderão incluir a elaboração de um plano de acompanhamento comportamental e, se necessário, a orientação para busca de suporte terapêutico externo, conforme indicação do Núcleo de Mediação e Orientação Escolar e/ou do Conselho de Classe.

§ 3º – O período de afastamento temporário tem como objetivo primordial proporcionar ao aluno um espaço para reflexão sobre suas ações e o impacto delas na comunidade, bem como permitir que a Escola e a família possam redefinir estratégias de apoio e intervenção, buscando a ressignificação da conduta.

Art. 113 – Para alunos da Educação Infantil e da Transição, em reconhecimento às particularidades de seu desenvolvimento e estágio de formação, as agressões físicas serão inicialmente abordadas por meio de diálogo individualizado, orientação do educador, envolvimento constante da família e, se necessário, o acompanhamento do Núcleo de Mediação e Orientação Escolar e do Conselho de Classe, conforme previsto nos Art. 107, 108 e 109.

Parágrafo Único – Em casos de agressões físicas recorrentes, que demonstrem uma persistência no comportamento apesar das intervenções pedagógicas e do suporte oferecido, a Direção Pedagógica, em conjunto com o Grupo Diretor e o Conselho de Classe, poderá determinar o afastamento temporário das atividades presenciais. A aplicação e os procedimentos desse afastamento seguirão as diretrizes e condições estabelecidas nos parágrafos do Art. 112, adaptadas à faixa etária e buscando sempre o caráter educativo e de apoio ao desenvolvimento do aluno.

Art. 114 – O papel da Escola é educar e não punir, e toda ação por ela tomada tem de manter coerência com essa premissa.

Art. 115 – A eventual aplicação de uma sanção a algum aluno será sempre compreendida como demonstração inequívoca de um limite, jamais como invalidação da pessoa do aluno.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 116 – O ato da matrícula, a admissão do professor ou funcionário e a nomeação da autoridade escolar implicarão respeitar e acatar este Regimento Escolar.

Art. 117 – Este Regimento Escolar pode ser modificado, para viger no ano subsequente, caso seja exigido pelo aperfeiçoamento da Instituição ou pelas leis da Educação Municipal, Estadual e Federal em vigor, devendo as alterações serem divulgadas junto à comunidade escolar.

Art. 118 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção, observadas as disposições legais acerca da matéria.

Mariana Ferraz Boschi
Diretora Geral

Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2025

MINUTA DE INSERÇÕES NO REGIMENTO ESCOLAR 2026

Introdução: A presente minuta propõe inserções e ajustes no Regimento Escolar 2026 da Escola da Serra Pouso Alegre, com o objetivo de formalizar as diretrizes e procedimentos relativos ao atendimento de estudantes com necessidades específicas de apoio educacional, bem como aprimorar a comunicação e a corresponsabilidade entre Escola, Família e equipes de saúde/terapêuticas externas. As alterações visam garantir a segurança jurídica da instituição e a clareza dos papéis de cada agente, em consonância com a legislação vigente.

Bloco A: Inserção no TÍTULO VI – DO REGIME ESCOLAR, CAPÍTULO IV – DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art. 68. Para fins deste Regimento, considera-se **Estudante com Necessidades Específicas de Apoio Educacional (ENAE)** todo estudante regularmente matriculado que, de forma contínua ou temporária, demande apoios, ajustes pedagógicos, adaptações razoáveis e/ou estratégias individualizadas para garantir acesso, participação e aprendizagem.

- § 1º O ENAE inclui: Estudantes público-alvo da Educação Especial (PAEE), conforme a legislação vigente (pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação).
- Outros estudantes que, por condições de saúde, desenvolvimento, aprendizagem ou comportamento (a exemplo de TDAH, TOD, dislexia), demandem apoio pedagógico, conforme avaliação pedagógica institucional e registros escolares pertinentes.
- § 2º O Regimento Escolar aplica-se integralmente a todos os estudantes regularmente matriculados, incluindo os ENAE/PAEE, sem prejuízo dos apoios e adaptações pedagógicas definidos pela Escola.

Art. 69. A atuação da Escola no atendimento ao ENAE pauta-se nos seguintes princípios e limites:

- Inciso I. Compete à Escola a condução do processo pedagógico, as práticas inclusivas, a rotina escolar e as rotinas de cuidado no âmbito escolar, incluindo locomoção, alimentação e higiene, quando necessárias à participação do estudante.
- Inciso II. A Escola não prescreve, altera ou administra medicação, nem realiza condutas clínicas ou terapêuticas. Tais atribuições são de responsabilidade exclusiva de profissionais da área da saúde.
- Inciso III. A família do ENAE atua como ponte entre a Escola e a equipe de saúde/terapêutica externa por ela contratada, sendo corresponsável por assegurar a comunicação e o cumprimento das orientações pertinentes, quando cabível.
- Inciso IV. A Escola elaborará o Plano Educacional Individualizado (PEI) para o ENAE sempre que a avaliação pedagógica indicar a necessidade de adaptações razoáveis, recursos de acessibilidade e/ou Atendimento Educacional Especializado (AEE), em consonância com a Lei nº 9.394/1996 (LDB) e a Lei nº 13.146/2015 (LBI).

Bloco B: Ajustes no TÍTULO CAPÍTULO V – DO ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO POR AUXILIARES TERAPÊUTICOS (ATs) CONTRATADOS PELA FAMÍLIA

Art. 69. O Acompanhante Terapêutico (AT), quando autorizado a atuar no ambiente escolar, é profissional contratado e custeado exclusivamente pela família do estudante, sem vínculo de subordinação pedagógica ou administrativa com a Escola.

- § 1º Caberá à família encaminhar à Escola, quando necessário, orientações por escrito emitidas pela equipe de saúde/terapêutica, devendo tais orientações ser

objetivas, funcionais e aplicáveis ao contexto escolar, visando apoiar o processo de aprendizagem e participação do estudante.

- § 2º A atuação do AT no ambiente escolar não substitui a função docente ou as atribuições dos profissionais da Escola, devendo estar alinhada ao Projeto Pedagógico e ao presente Regimento.
- § 3º Para fins de organização institucional, distingue-se: Inciso I. Acompanhante Terapêutico (AT): profissional contratado pela família, com atuação vinculada a plano terapêutico externo, focado em condutas clínicas e/ou comportamentais.
- Inciso II. Auxiliar de Apoio Pedagógico/Profissional de Apoio Escolar: profissional disponibilizado pela Escola, mediante estudo de caso e avaliação pedagógica, com atribuições de apoio à participação do estudante nas rotinas escolares, inclusive em necessidades de alimentação, higiene e locomoção, observadas as diretrizes da Lei nº 13.146/2015 (LBI) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Bloco C: Inserção no TÍTULO VIII – DO REGISTRO ESCOLAR, CAPÍTULO II – DOS DOCUMENTOS DE REGISTRO E COMUNICAÇÃO DE RESULTADOS

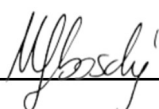
Art. 01. A comunicação pedagógica oficial da Escola com as famílias ocorrerá por meio dos instrumentos institucionais previstos neste Regimento e no Projeto Pedagógico, incluindo o Relatório de Desenvolvimento do Aluno (RDA), reuniões pedagógicas e devolutivas periódicas.

- § 1º Solicitações de relatórios pedagógicos extraordinários por parte da família e/ou de profissionais externos deverão ser formalizadas por escrito e observar a organização do trabalho docente e os prazos institucionais.
- § 2º É inviável a produção de relatórios com frequência diária ou em caráter de urgência incompatível com a rotina escolar. Salvo em situações excepcionais envolvendo risco iminente à integridade do estudante ou de terceiros, a Escola terá o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para emissão de relatórios extraordinariamente solicitados.
- § 3º A família deverá priorizar os relatórios oficiais e os instrumentos regulares de comunicação disponibilizados pela Escola para o acompanhamento do desenvolvimento do estudante.

Disposição sobre consulta do Regimento

Art. 01. O Regimento Escolar 2026 encontra-se disponível para consulta no site oficial da Escola da Serra Pouso Alegre, no aplicativo ClassApp e em cópia física na Secretaria Escolar.

Pouso Alegre, 02 de fevereiro de 2026.



Mariana Ferraz Boschi

Diretora Geral